

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento nº 61/2022/SEJUSP/MS, Processo nº 31/008.376/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 07 de Abril de 2025 e término em 07 de Abril de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Data da Assinatura: 07/04/2025

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e WALTER SHIN FUJINAKA JUNIOR

Extrato do III Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº062/2022 /SEJUSP Nº Cadastral 17431

Processo: 31/002.010/2020

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e CENTRAL CARD LTDA - ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento nº 62/2022/SEJUSP/MS, Processo nº 31/008.390/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de Abril de 2025 e término em 06 de Abril de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Data da Assinatura: 04/04/2025

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ALEX PRADELLA

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA Nº 226/2025/DGPC/MS, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Institui no âmbito da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, o Protocolo de Intervenção em Casos de Incidente Crítico na PCMS.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso III, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e no art. 13, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e

Considerando a competência do Delegado-Geral para exercer a administração superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, planejando, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando o exercício das funções da Polícia Civil do MS, bem como para praticar atos administrativos necessários ao melhor exercício das atividades da instituição, inclusive a eficácia de seus fundamentos e princípios institucionais;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, consagrados, respectivamente, pelo artigo 1º, inc. III, bem como pelos artigos 196, 197, 198, todos da Constituição Federal;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as atribuições da PCMS, no tocante a capacidade física, intelectual e ou mental do integrante de carreira da Polícia Civil, cujos artigos 144 e 145, dispõem sobre os planos, programas projetos que compreendem ações efetivas para o acompanhamento da saúde dos servidores da polícia civil, nos aspectos biológico, gerontológico, psicológico, psiquiátrico e social;

Considerando as disposições da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); dentre outras providências;

Considerando as diretrizes estabelecidas no Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), previsto no art. 42 e seguintes da Lei nº 13.675/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Protocolo de Intervenção em Casos de Incidente Crítico, com o objetivo de prevenir o adoecimento mental de policiais expostos a incidentes críticos por meio de uma abordagem estruturada que promova suporte imediato, acolhimento psicossocial e espiritual, e acompanhamento contínuo.

Art. 2º Incidente crítico é qualquer evento de alta intensidade emocional que tem potencial para impactar negativamente o bem-estar psicológico do policial, nas seguintes situações:

I - confronto armado;

- II - lesão ou morte de colega policial;
- III - atendimento a tragédias, como homicídios ou acidentes graves;
- IV - violência extrema contra terceiros;
- V - outras situações de grave evento traumático.

Art. 3º Identificada uma das situações do Art. 2º, deverá ser realizada a comunicação imediata do Incidente Crítico ao Setor Psicossocial e Espiritual - CAPE, com o encaminhamento do Boletim de Ocorrência.

Art. 4º A intervenção imediata consistirá em:

I - Primeira Resposta (Primeiras 24 a 48 horas):

a) Acolhimento: realizado por profissional capacitado (equipe técnica da CAPE), com foco em ouvir o policial sem julgamentos ou avaliações diagnósticas;

b) Avaliação Inicial: verificar sinais de choque emocional, dissociação ou sintomas de estresse agudo;

c) Medidas Práticas:

1. orientar o afastamento temporário de atividades de alta exposição emocional, se necessário;
2. recomendar descanso adequado e suporte físico, como alimentação e hidratação;
3. recomendar afastamento temporário das funções laborais, se necessário.

II - Comunicação:

a) envolver a chefia imediata do policial para garantir apoio institucional e operacional.

III - Sessão de Debriefing Psicológico tem por objetivo reduzir o impacto emocional e prevenir o desenvolvimento de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT):

a) Estrutura: Reunir os envolvidos em até 72 horas após o evento para uma sessão conduzida por equipe especializada (podendo ser feito individual). Para servidores do interior do Estado, caso haja necessidade, a equipe da CAPE pode se deslocar até a cidade da ocorrência para realizar o acolhimento dos envolvidos ou, alternativamente, oferecer o acolhimento de forma online;

b) Etapas do Debriefing:

1. introdução: explicar o objetivo e reforçar a confidencialidade;
2. narrativa: permitir que cada policial relate sua experiência e percepções do evento;
3. reações: identificar respostas emocionais comuns e oferecer normalização;
4. estratégias: orientar para práticas saudáveis de enfrentamento e sinais de alerta.

IV - Acompanhamento Psicológico:

a) Plano de Acompanhamento (curto e médio prazo):

1. realizar acompanhamento psicológico individual após 1 semana, 1 mês e 3 meses;
2. utilizar instrumentos para o rastreamento de sintomas, complementados pela aplicação do

Formulário de Incidente Crítico da CAPE;

3. oferecer suporte contínuo para sintomas persistentes ou encaminhamento para tratamento especializado.

b) Rede de Apoio:

1. facilitar o acesso ao Serviço de Psicologia da Instituição ou parcerias com redes externas;
2. engajar a família do policial no processo, com o consentimento do mesmo, para criar uma base

de suporte.

V - Medidas Preventivas e Educativas:

a) treinamento prévio com capacitação contínua em saúde mental para policiais sobre:

1. gerenciamento de estresse;
2. técnicas de mindfulness e relaxamento;
3. reconhecimento de sinais de adoecimento mental;
4. capacitar os gestores para reconhecer respostas ao estresse e fornecer suporte inicial.

b) Fortalecimento Institucional:

1. garantir espaços de diálogo entre policiais e gestores para discutir demandas emocionais e operacionais.

VI - Avaliação do Protocolo:

a) Indicadores de Sucesso:

1. redução dos índices de afastamento por adoecimento mental;
2. maior adesão ao suporte psicossocial e espiritual;
3. feedback positivo dos policiais sobre a eficácia do acolhimento e acompanhamento.

b) Revisão Periódica:

1. realizar revisão anual do protocolo para ajustes e melhorias com base na experiência prática e feedback da equipe envolvida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2025.

LUPÉRSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL